



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 034/99

de 01 de Março de 1.999

“Institui o Fundo Municipal de Meio-Ambiente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por força da presente Lei, o Fundo Municipal de Meio-Ambiente, com a finalidade de possibilitar a incrementação das ações ambientais dentro do âmbito municipal.

Art. 2º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio-Ambiente de Piçarra (FUNMAP), estarão previstos na legislação vigente e expressos nos termos da presente Lei ou sua legislação suplementar, sendo depositados em conta específica administrada pelo Conselho Municipal de Meio-Ambiente.

Art. 3º - Serão recursos correntes do FUNMAP, os abaixo consignados:

I – 01% (um por cento) da receita mensal corrente do Governo Municipal;

II – O total do montante das tributações municipais sobre as atividades comerciais e industriais diretamente ligadas ao meio-ambiente (madeireiras, carvoarias, extração mineral, etc);

III – Descontos de alíquotas em notas fiscais e recibos nas tributações estadual e federal, de acordo com o montante permitido para cada tributo nos termos da legislação vigente;

IV – A totalidade das taxas e multas municipais aplicadas às infrações ambientais e ecológicas no âmbito do município;

PUBLICADO

Em 01/03/99



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

V – Investimentos de caráter ambiental ou ecológico, oriundos de órgãos governamentais, ONG's, empresas e pessoas físicas;

V – Doações.

Art. 4º - Os recursos correntes do FUNMAP, depositados em conta bancária específica, serão aplicados, dentre outras, nas seguintes atividades ambientais:

I – Incrementação institucional e estrutural da Área de Preservação Ambiental do município de Piçarra;

II – Incrementação institucional, estrutural e funcional do Parque Municipal de Meio-Ambiente de Piçarra;

III – Ações de interesse ecológico nas demais áreas do município;

IV – Incrementação do turismo ecológico dentro da área do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 1.999.


Milton Pereira de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 01 de 03 de 1999